



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Reposicionamento na Carreira

Repor a igualdade aos docentes que já estavam na carreira

O SPLIU foi radicalmente contra os termos e as regras consignadas na Portaria nº 119/2018, de 4 de maio. Esta Portaria não teve o acordo do SPLIU, exatamente por considerar este Sindicato Independente que através do mesmo, na versão do ME, não estavam acauteladas medidas preventivas tendentes a evitar ultrapassagens na carreira, de professores que ingressaram na carreira através dos concursos externos extraordinários realizados em data posterior a 2011 em relação aos colegas que ingressaram nos quadros antes de 2011.

O ME durante as negociações defendeu que se tratava de uma “igualdade diacrónica” a que o SPLIU sempre contrapôs com a exigência de “igualdade sincrónica” (leia-se, igualdade sincronizada). Ou seja, o SPLIU defendeu até à exaustão, que nenhum professor que tenha vinculado via concursos externos extraordinários pudesse ultrapassar na carreira colegas, que com o mesmo tempo de serviço, tivessem vinculado em momento anterior a 2011.

O SPLIU nas reuniões de negociação apelou para que o Ministério da Educação abandonasse a figura jurídica da igualdade diacrónica, para defender o modelo de reposicionamento vertido na sua proposta de Portaria, porque não estava preservado o princípio constitucional da igualdade e de garantias entre cidadãos que exercem a mesma atividade profissional.

Sobre este assunto, se forem consultados os nossos comunicados em www.spliu.pt encontrarão as nossas posições sobre esta matéria.

O SPLIU não pode deixar de repudiar as alegadas e previsíveis ultrapassagens, as quais violam flagrantemente os direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos dos associados e abala os fundamentos do Estado de Direito Democrático.

O SPLIU aguarda que o reposicionamento se efetive e a confirmarem-se as ultrapassagens, reagiremos energeticamente contra todas as ilegalidades, irregularidades e injustiças decorrentes deste procedimento, através da via contenciosa (tribunal), não para impedir o reposicionamento, mas para repor a igualdade aos colegas que já estavam na carreira e, assim, estes poderem acompanhar o reposicionamento dos que se vincularam pela Portaria, e também através de uma ação coletiva dirigida ao Provedor de Justiça e aos Grupos Parlamentares (pois estas entidades têm acesso direto ao Tribunal Constitucional), no sentido de ser verificada a constitucionalidade das normas, designadamente, no que respeita ao princípio da igualdade previsto no art.º 59º, n.º 1, alínea a), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no art.º 13.º do texto constitucional.

Para este efeito, os nossos associados devem entrar em contacto com as nossas Delegações e Direções Regionais e apresentar factos concretos de ultrapassagens, com suporte de cópias de documentos e identificação dos docentes envolvidos, para juntarmos ao procedimento,



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

nomeadamente as listas divulgadas e afixadas nas escolas com a contagem do tempo de serviço e os respetivos registos biográficos, a fim de ser comprovada a autenticidade das alegações.

O SPLIU continuará a pugnar pela IGUALDADE e JUSTIÇA entre todos os professores e defenderá especialmente os seus associados.

Lisboa, 13 de novembro de 2018

Pela Direção Nacional